



MUNICÍPIO DE PENICHE

TELEFONE 262 780 100 (5 linhas) – FAX 262 780 111

CONTRIBUINTE N.º 506 812 820

À

Inspeção-Geral de Finanças

Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 Lisboa

23 DEZ 1911

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Largo do Município

Processo N.º 2013/180/A3/1143

N.º **4337/2014**

2520-239 PENICHE

Proc.º **021.001.**

ASSUNTO:

**Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local
Autárquica – Município de Peniche**

Analisado o Projeto de Relatório, e a fim de a Câmara Municipal exercer o direito do contraditório, nos termos do n.º 2, do art.º 19.º, do Despacho n.º 6387/2010, de 12 de abril e do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, remete-se, em anexo, a resposta/justificação às recomendações constantes no Projeto de Relatório.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

António José Correia

JN/VS

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010 A 2013			
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES	CONTRADITÓRIO
3.1.1. No quadriênio de 2010/2013, a evolução das grandezas que integram os balanços do MP, após as correções da IGF revelou: ✓ Diminuição do grau de dependência do passivo exigível para financiamento do ativo (passou de 41% para 26%); ✓ Aumento do correspondente peso dos fundos próprios (passou de 33% para 43%).	2.1.1. a 2.1.1.2.		
3.1.2. Foram efetuadas pela IGF, no triênio 2010/2012, correções para mais, nas rubricas do passivo exigível, nos montantes de, respetivamente, m€ 502, m€ 419 e m€ 359, cujo peso na dívida de CP relevada contabilisticamente era de, respetivamente, 8%, 6% e 7% . As indicadas diferenças resultaram, essencialmente, de um procedimento contabilístico incorreto adotado pelo MP, que reflete contabilisticamente faturas (ou documentos equivalentes) na conta " 273 - acréscimos de custos ", quando tais situações já deviam estar reconhecidas nas respetivas contas de terceiros do passivo exigível.	2.1.2. a 2.1.2.3.	A) A regularização imediata, ao nível da informação contabilística, das variações patrimoniais omitidas ou incorretamente refletidas, se não tiverem sido entretanto corrigidas.	A) O balanço de 2013 já foi elaborado de acordo com o procedimento referenciado pelo IGF, as faturas de 2013 que só deram entrada no Município em 2014 foram registados na respetiva conta de terceiros em 2013, de forma a constar no passivo exigível A participação financeira para a Associação Berlenga-Laboratório de Sustentabilidade foi reconhecida numa conta de investimentos financeiros, mas dado que se trata de uma associação sem fins lucrativos, irá ser efetuada a correção da sua classificação contabilística no Balanço de 2014.
3.1.2.1. Existiam outras insuficiências, com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade de informação financeira, a saber: ✓ Ausência de utilização, até ao final de 2011, das contas relativas a compromissos de exercícios futuros (04 e 05) para os exercícios posteriores a n+1;	2.1.2.2. e 2.1.2.3.	B) Utilização, de forma adequada e sistemática, das contas relativas a compromissos de exercícios futuros. C) Implementação integral do subsistema de contabilidade de custos.	B) As contas relativas a compromissos de exercícios futuros passaram a ser utilizadas a partir de 2012. C) A Câmara Municipal de Peniche ainda não está a adotar a contabilidade de custos. É utilizado um plano de contas analítico que

✓ A não implementação integral da contabilidade de custos.			permite a identificação dos custos.
--	--	--	-------------------------------------

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA (2010/2013)			
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES	CONTRADITÓRIO
<p>3.2.1. No quadriénio de 2010/2013, a receita global disponível do MP importou, respetivamente, em MC 17,3, MC 18,5, MC 18,2 e MC 17,5 (incluindo a arrecadação de empréstimos, respetivamente, de m€ 472, m€ 521, m€ 514 e M€ 2,2), tendo, assim, aumentado cerca de 1% (m€ 265). No mesmo período, a despesa orçamental também aumentou cerca de 3% (m€ 426).</p>	2.2.1.1.		
<p>3.2.1.1. Prática sistemática e elevada, nos anos de 2010/2013, de empolamento na previsão das receitas orçamentais, que evidenciaram baixos índices de execução em termos globais (mínimo de 54% e máximo de 83%, respetivamente em 2011 e 2013) e, em especial, na sua vertente de capital (máximo de 53%, em 2013), o que contraria o objetivo visado pelas regras previsionais do POCAL.</p> <p>De facto, face aos valores previstos, não foram arrecadadas, no período de 2010/2013, receitas totais, respetivamente, nos montantes de MC 14,8, MC 13,9, MC 10,1 e MC 3,7. Através do referido expediente, o MP criou, de forma artificial, a possibilidade de realização e/ou existência de um montante relevante de despesa (em 2012 e 2013: MC 10,1 e M€ 3,7) sem que existissem meios</p>	2.2.1.2. e 2.2.1.3.	<p>D) Elaboração, cada vez mais rigorosa, dos orçamentos de receita: ✓ Fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas, independentemente destas estarem ou não sujeitas no POCAL a regra previsional (e, em especial, nos casos em que o valor a orçamentar traduza uma evolução atípica – crescimento – da receita face ao seu histórico de cobrança efetiva). ✓ Considerando apenas as receitas que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.</p> <p>E) Utilização, se for caso disso, dos instrumentos relativos às modificações</p>	<p>D) A execução da receita tem vindo a evoluir, passando de 54% em 2010 para 84,6% em 2014. (Anexo I).</p> <p>No triénio 2010/2013 grande parte das receitas não cobradas correspondiam a receita consignada, o que só permitiu fazer despesa referente a essa receita.</p> <p>Todas as rubricas de receita que não respeitam a média dos últimos 24 meses foram devidamente justificadas com quadros auxiliares onde é possível justificar toda a receita e despesa prevista.</p>

G

<p>monetários para efetuar atempadamente o seu pagamento. Assim, apesar da evolução positiva ocorrida no quadriénio, a execução de qualquer dos orçamentos comportava um elevado ainda que decrescente risco, já que permitia e potenciava uma gestão orçamental desequilibrada.</p>		<p>orçamentais previstos no POCAL.</p>	
<p>3.2.1.2. Violação reiterada, no quadriénio 2010/2013, do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial (ao nível da execução global do ano), ainda que tenha ocorrido uma evolução positiva nos três últimos exercícios.</p> <p>De qualquer modo, tal asserção espelha, na sequência da concretização do risco a que aludimos, uma gestão orçamental desequilibrada, materializada na realização e/ou existência de despesas muito acima da real capacidade financeira da Autarquia para fazer face, atempadamente, aos compromissos assumidos perante terceiros.</p> <p>Esta situação seria, ainda, mais negativa caso não tivesse recorrido, em 2008, ao PPTH, através do qual foi transformado M€ 1,9 de " outras dívidas a terceiros " de CP em dívida financeira de MLP.</p>	<p>2.2.1.4.</p>	<p>F) Execução prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança efetiva das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, de modo a garantir um real equilíbrio orçamental e, assim, o pagamento atempado dos compromissos assumidos pelo Município.</p> <p>G) Acompanhamento e controlo rigoroso e contínuo dos níveis de execução orçamental, devendo ser dada especial atenção às despesas variáveis e não obrigatórias.</p> <p>H) Cumprimento das regras previstas na Lei n.º 8/2012, de 21/fev, em especial, no que concerne à proibição de assunção de compromissos sem que existam fundos disponíveis.</p>	<p>F) Os orçamentos de 2013, 2014 e 2015 já foram elaborados tendo como base uma previsão efetiva da receita e não somente de acordo com a média dos últimos 24 meses (regra previsional). (Anexo I)</p> <p>G) Em 2014 verifica-se uma gestão orçamental equilibrada, ou seja, os compromissos foram assumidos tendo em conta a previsão da cobrança efetiva das receitas (Anexo II).</p> <p>H) A despesa foi sempre efetuada com fundos disponíveis, nunca tendo ocorrido uma situação de fundos disponíveis negativos.</p>
<p>3.2.1.3. Violação, em 2013, do princípio orçamental do equilíbrio corrente previsto no POCAL, facto que é suscetível, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira.</p> <p>No entanto, esta situação foi justificada pelo MP com a utilização, nesse ano, de parte do capital do empréstimo PAEL (€ 2 241 803,35), cuja receita é de capital, mas que se</p>	<p>2.2.1.5.</p>	<p>I) Cumprimento integral e sistemático, no futuro, do quadro legal vigente, em cada momento, em matéria princípios e regras orçamentais, designadamente do princípio do equilíbrio previsto na Lei n.º 73/2013, de 3/set.</p>	<p>I) Consideramos que o princípio do equilíbrio orçamental foi cumprido, tendo em conta que quer em 2013 quer em 2014 se verificou a entrada de receita referente ao empréstimo contraído abrigo do PAEL que tinha como fim o pagamento de despesas correntes e de capital, bem como a afetação dos saldos da</p>

<p>destinou também ao pagamento de despesas correntes.</p> <p>O Tribunal de Contas (a entidade competente para a sua apreciação) está na posse de todos os elementos que espelham a situação descrita (ao nível da verificação dos documentos de prestação de contas), pelo que não se justifica qualquer outra diligência.</p>			<p>gerência dos diversos exercícios.</p>
<p>3.2.1.4. No quadriénio 2010/2013 (ou seja, mesmo após a adesão ao PPTH), o MP não detinha, em termos financeiros, qualquer margem de manobra (2013: -15%) para fazer face às despesas municipais que, à partida, não estavam já “vinculadas”, não obstante a consideração nesta análise de apenas algumas das despesas certas e que se repetem anualmente.</p> <p>Desta situação, que introduz uma forte rigidez na despesa orçamental, resultava, inclusivamente, a impossibilidade, em todos os anos, de elaborar orçamentos que cumprissem formalmente o princípio do equilíbrio.</p>	<p>2.2.1.6. e 2.2.1.7.</p>	<p>J) Ponderação de medidas, ao nível da racionalização da despesa, que possam contribuir para uma redução relevante e estrutural ao nível das despesas municipais que apresentam uma elevada rigidez e da materialidade da dívida de (Cfr. recomendações N) a R)).</p>	<p>J) A despesa tem vindo a ser reduzida (Anexo III), tendo contribuído para tal as medidas constantes do PAF para os anos de 2013 a 2026.</p>
<p>3.2.1.5. Existência de despesas, nos anos de 2012 e 2013, sem que tenha sido efetuado o exigível compromisso no exercício (respetivamente, m€ 303 e m€ 919), facto que é suscetível, em abstrato, de consubstanciar um ilícito de natureza financeira.</p> <p>A Autarquia justificou a situação descrita com o tratamento dado às dívidas relativamente às quais foram celebrados, em 2012, acordos de pagamento com fornecedores ao abrigo da LCPA, através dos quais foram transformadas em MLP, deixando, por isso, de estar cabimentadas e comprometidas no orçamento do exercício, mas sim nas</p>	<p>2.2.1.8.</p>	<p>K) Cumprimento sistemático das regras previstas no POCAL e na Lei n.º 8/2012, de 21/fev, em matéria de assunção de compromissos, que devem ser assumidos, em todos os casos, previamente ao fornecimento dos respetivos bens e serviços.</p>	<p>K) Os acordos de pagamento fundamentam as diferenças apuradas, pelo que não se justifica a realização de qualquer outra diligência sobre esta matéria.</p>

4

<p>contas de compromissos de exercícios futuros. Para além disso, relativamente a 2013, também justificou a situação com o facto de não ter comprometido, no exercício, as despesas de carácter regular, nomeadamente com comunicações e eletricidade, cuja obrigação de pagamento se vence apenas no início de 2014. Ora, quanto a este último aspeto, o tratamento dado pela Autarquia foi incorreto, pois atendendo ao conceito de compromisso e ao momento do seu reconhecimento, qualquer despesa deve ser previamente cabimentada e comprometida, no orçamento do exercício, antes de realizada, isto é, num momento em que a questão sobre a exigibilidade do seu pagamento ainda nem sequer se coloca. De qualquer modo, a existência dos acordos a que aludimos é suscetível de fundamentar as diferenças apuradas, pelo que não se justifica a realização de qualquer outra diligência sobre esta matéria.</p>			
<p>3.2.1.6. Em síntese, entre 2010/2013, o MP: ✓ Elaborou e aprovou documentos previsionais que não refletiam a real expectativa da execução orçamental, não podendo, por isso, constituir um eficaz instrumento de gestão, nem servir de base a uma análise rigorosa quanto à eficácia da sua execução; ✓ Não manteve uma gestão orçamental prudente e equilibrada, uma vez que não adequou o nível de realização e/ou existência da despesa (e não somente o seu pagamento) à real cobrança da receita (e não à sua mera previsão orçamental).</p>	<p>2.2.1.1. a 2.2.1.10.</p>	<p>L) Cfr. recomendações E) a H) e J).</p>	<p>L) Ver as justificações das recomendações E) a H) e J).</p>
<p>3.2.2. A dívida global do MP de operações orçamentais (corrigida pela IGF) diminuiu, entre 2010/2013 (cerca de MC 3,9 e 29%), passando, no</p>	<p>2.2.2.1.</p>	<p>M) Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução e da assunção de nova dívida municipal, de</p>	<p>M) A dívida Municipal tem vindo a reduzir, estando o pagamento a ser efetuado na sua</p>

<p>final dos dois últimos anos, sucessivamente para MC 10,9 e MC 9,4.</p> <p>Ainda assim, o MP continuava a apresentar, em 2013, um nível de dívida global significativo, mas cada vez mais adequado ao seu quadro financeiro, nomeadamente às receitas orçamentais, sendo de destacar, entre 2010/2012, o/a:</p> <p>Diminuição do período de recuperação da dívida municipal tendo em conta as receitas regulares expurgadas das despesas rígidas e vinculadas (de 23 para 19 meses);</p> <p>✓ Aumento da taxa de cobertura da dívida municipal pela receita total disponível excluindo passivos financeiros (de 126% para 162%), bastando, em qualquer dos anos, a totalidade da receita de cada exercício para solver toda a dívida municipal;</p> <p>✓ Redução do valor da dívida "per capita" (de € 481 para € 393);</p> <p>✓ Crescimento, ainda que ligeiro, do peso da dívida de MLP na dívida total (de 47% para 50%).</p> <p>Estes factos repercutem-se e condicionam a gestão orçamental dos exercícios futuros.</p>		<p>modo a conter e adequar o seu montante ao quadro financeiro municipal, nomeadamente às suas receitas, salvaguardando, deste modo, o pagamento atempado das suas obrigações.</p> <p>N) Realização de novos investimentos deverá ter sempre subjacente uma análise de custo/benefício, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos, a suportar pelo MP, com a sua exploração, manutenção e conservação.</p> <p>O) Assunção de compromissos, com repercussões em exercícios futuros, precedida de análise rigorosa, detalhada e ponderada, que leve em conta a dimensão intergeracional das decisões político-financeiras.</p>	<p>generalidade a 60 dias após a data de vencimento da fatura.</p> <p>Outras Dívidas a terceiros:</p> <p>2010: 12.846.796,12 €</p> <p>2011: 12.248.048,97 €</p> <p>2012: 10.541.856,63 €</p> <p>2013: 9.429.238,18 €</p> <p>2014 (à data de 16/12/2014): 8.200.507,82 €</p>
<p>3.2.2.1. O stock da dívida de EMLP, aumentou no quadriénio 2010/2013, tendo passado de MC 5,8 para MC 6,4 (mais m€ 604 e 10%).</p> <p>O respetivo serviço da dívida também cresceu (m€ 470 e 61%), importando, em 2013, em MC 1,2.</p> <p>Ainda que se mantenha o atual quadro de EMLP, é expetável que o serviço da dívida continue a crescer nos próximos anos, atendendo a três EMLP que, no final de 2012, ainda estavam em período de carência (MC 2) e</p>	<p>2.2.2.2.</p>		

12

<p>ao utilizado em 2013 (M€ 2,2) ao abrigo do PAEL (sem qualquer período de carência).</p>			
<p>3.2.2.2. A dívida resultante de contratos de locação financeira nunca evidenciou valores materialmente muito relevantes, tendo mesmo decrescido, entre 2010 e 2013 (passando de € 498 884 para € 117 650).</p> <p>Também o correspondente serviço da dívida evidenciou um decrécimo (39%), tendo passado de € 280 481 para € 65 812.</p>	<p>2.2.2.4.</p>		
<p>3.2.2.3. As " outras dívidas a terceiros " de operações orçamentais diminuíram no quadriénio 2010/2013 (M€ 4,1 e 58%), ascendendo, no final de 2013, a € 2 950 231.</p> <p>No entanto, a situação financeira de CP, não obstante a evolução favorável ocorrida, manteve-se negativa e desequilibrada (ainda que tenha sido transformado, em 2008, M€ 1,9 de dívida administrativa em dívida financeira de MLP), sendo evidente a falta de capacidade para fazer face atempadamente aos compromissos dessa natureza, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Relevantes e sistemáticos, ainda que decrescentes, saldos reais negativos de operações orçamentais (2013: M€ 2,1) de que decorre a oneração indevida dos orçamentos futuros; ✓ PMP a terceiros (2012) e a fornecedores (2013) elevados e bem superiores aos parâmetros legalmente previstos (respetivamente, 227 e 121 dias); ✓ Violação reiterada da regra do equilíbrio financeiro mínimo (indicadores de liquidez), com um permanente desajustamento entre as dívidas de CP e a correspondente liquidez do 	<p>2.2.3.</p>	<p>P) Implementação de medidas que contribuam para o restabelecimento do equilíbrio financeiro do MP, em especial de CP, o que pressupõe, designadamente, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Otimização da cobrança das receitas municipais (através da atualização das taxas e preços praticados e da fixação das taxas dos impostos municipais); ✓ Racionalização da despesa realizada através, nomeadamente, da: <ul style="list-style-type: none"> • Análise sistemática da necessidade e utilidade das despesas a realizar; • Adoção, ainda que não prevista legalmente, do instrumento da cativação das despesas, consagrando regras de execução orçamental, que incluam a identificação das rubricas da despesa e as percentagens a cativar, bem como a competência para a sua descativação. ✓ Ponderação, nas áreas de atividade ou 	<p>P) Estão a ser implementadas medidas que visam quer a otimização da receita, quer a redução da despesa (Anexo IV)</p>

<p>ativo, em especial, com as disponibilidades;</p> <p>Significativos custos financeiros (liquidação, nos anos de 2010/2012, de juros de mora de, pelo menos, m€ 207, tendo sido pagos m€ 285, estando, ainda, em dívida, no final de 2012, m€ 39).</p> <p>Na sequência do desequilíbrio de CP, os fornecedores da Autarquia celebraram, com regularidade, acordos de pagamento com o MP e contratos de factoring com entidades financeiras, cuja dívida ascendia, no final de 2012, a, respetivamente, m€ 909 e m€ 323.</p>		<p>programas que tenham um maior peso e flexibilidade ao nível da despesa, da eventual adoção de medidas no sentido de descontinuar os que tenham menor impacto negativo sobre os cidadãos ou de diminuir os meios financeiros afetos, de modo a proporcionar uma redução relevante e estrutural na despesa municipal.</p> <p>Q) Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução e da assunção de nova dívida comercial/administrativa, de modo a conter e adequar o seu montante às receitas municipais efetivamente disponíveis (isto é, após a dedução das despesas fixas e rígidas), salvaguardando, assim, o pagamento atempado das obrigações de CP.</p> <p>R) Redução dos prazos médios de pagamento para os parâmetros legalmente previstos, de modo a cumprir atempadamente os seus compromissos e evitar a ocorrência de custos financeiros.</p>	<p>Q) Em 2014 a assunção de nova dívida comercial/administrativa teve em conta as receitas municipais efetivamente disponíveis</p> <p>Receita cobrada 2014 (estimativa): 16.728.460,60 €</p> <p>Despesa 2014 (estimativa): 16.630.132,82 €</p> <p>R) O PMP reduziu de 226 dias em 2010 para 74 dias em 2014 (3.º trimestre) (Anexo V)</p>
<p>3.2.3. O MP contratou e utilizou, em 2008, dois empréstimos ao abrigo do PPTH, no montante total de € 1 884 176, cabendo ao Estado Português, enquanto mutuante, m€754 e à CA - Crédito Agrícola M€ 1,1.</p>	<p>2.2.3.3. a 2.2.3.4.</p>		

<p>3.2.3.1. As validações da IGF, aos anos de 2008 e 2012, relevaram incorrecções materialmente relevantes nas grandezas reportadas e/ou consideradas pela DGAL para o apuramento do PMP a fornecedores (RCM 34/2008), tendo a IGF considerado, em 2011 e 2012:</p> <p>✓ Na dívida a fornecedores: mais m€ 419 e m€ 325, que resultam da consideração das diferenças apuradas no procedimento de circularização e reconciliação de saldos;</p> <p>✓ Nas aquisições de bens e serviços: menos M€ 1,5 e m€ 587, que não respeitam a eventos relacionados com aquisições a título oneroso e do reflexo das diferenças apuradas no procedimento de reconciliação.</p> <p>Quanto aos anos 2008 a 2010, os valores considerados decorrem da análise global aos referidos Programas efetuada pela IGF através da Informação n.º 1949/2012, disponível na sua página eletrónica.</p> <p>3.2.3.2. Consequentemente, os PMP apurados pela IGF e DGAL são divergentes, variando as diferenças entre 20 (2012) e 70 dias (2011), o que se reflete sobre a determinação dos objetivos anuais a atingir em matéria de redução do PMP e, eventualmente, dos resultados alcançados.</p>			
<p>3.2.3.3. Face aos diferentes objetivos, que resultam das análises da IGF e DGAL, para a evolução do PMP, verificámos, nos anos de 2008/2012, o seguinte:</p> <p>✓ DGAL: Incumprimento nos anos de 2009 a 2012 (com diminuição do PMP no primeiro e penúltimo casos e aumento nos restantes) e cumprimento em 2008 (com diminuição desse indicador);</p> <p>✓ IGF: Incumprimento em todos os anos (com</p>	2.2.3.	<p>S) Adoção de mecanismos que salvaguardem o cumprimento efetivo dos objetivos fixados no PPPTH, nomeadamente a redução anual do PMP, com os quais o MP se comprometeu de forma expressa.</p>	<p>S) De acordo com o PPTH, para os anos de 2013 a 2017 o PMP terá de ser inferior ao maior dos seguintes valores:</p> <p>a) O PMP registado em 2012 - 234 dias;</p> <p>b) 40 dias.</p> <p>Conforme se pode verificar no Anexo V o objetivo de redução do PMP está a ser cumprido, pois em 2013 e 2014 verifica-se um PMP inferior ao apurado em 2012.</p>

<p>diminuição do PMP apenas em 2009 e aumento nos restantes anos).</p> <p>Assim, quanto a 2009/2012, a taxa de juro base remuneratória do capital mutuado pelo Estado deveria ser acrescida:</p> <p>✓ DGAL: 0,9 pp (2008: - 0,2 pp; 2009: 0,3 pp; 2010: 0,3 pp; 2011: 0,2 pp; 2012: 0,3 pp);</p> <p>✓ IGF: 1,4 pp (2008: 0,3 pp; 2009: 0,2 pp; 2010: 0,3 pp; 2011: 0,3 pp; 2012: 0,3 pp).</p>			
<p>3.2.3.4. Em síntese, o MP, nos anos de 2009 a 2012, não contribuiu totalmente para a prossecução dos objetivos, tanto de âmbito específico como geral, subjacentes à conceção do PPPH, já que não.</p> <p>✓ Reduziu sistematicamente os PMP de acordo com o previsto;</p> <p>✓ Diminuiu, nos anos imediatos, de forma duradoura, as " outras dívidas a terceiros " em montante pelo menos equivalente ao dos EMLP.</p>	2.2.3.	Cfr. recomendações R) a T).	

3.3. LIMITES LEGAIS DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL PARA 2012			
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES	CONTRADITÓRIO
<p>3.3.1. Em 2012 foram criados, pela respetiva LOE, limites especiais de EL e de EMLP, que importavam, em:</p> <p>✓ EL: € 4 933 325 (corrigido pela IGF);</p> <p>✓ EMLP: € 3 924 009.</p> <p>Por sua vez, o limite de ECP para 2012, apurado pela IGF de harmonia com o previsto na LFL, era de € 924 145.</p>	2.3.1.		
<p>3.3.1.1. O perímetro relevante, para aferir do cumprimento dos limites legais de endividamento municipal de 2012, atendendo ao conceito de endividamento líquido total, englobava, para além do MP e dos Serviços</p>	2.3.2.		

<p>Municipalizados de Peniche, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste; ✓ AMO MAIS - Associação de Fins Específicos; ✓ PISOESTE - Parques de Inertes e Serviços do Oeste, EEIM. <p>De acordo com o quadro legal, a empresa apresenta contas desequilibradas, pelo que contribuiu, no exercício em apreço, para todos os limites do endividamento.</p>			
<p>3.3.1.2. No final de 2012, o MP, considerando os valores apurados pela IGF e pela DGAL, cumpriu os limites especiais de EL e EMLP (previstos na LEO) e o de ECP (previsto na LFL).</p> <p>Saliente-se, no entanto, que, naquele ano, está excepcionado dos limites legais de EMLP e de EL, o montante de M€ 1,8, pelo que os valores que estão a ser considerados são inferiores aos das respetivas grandezas.</p>	<p>2.3.3. a 2.3.5.</p>	<p>T) A análise da situação financeira da Autarquia e a tomada de decisões neste âmbito não deva ser circunscrita, na vigência da LFL, aos limites legais de endividamento, já que, em última instância, com as exceções que o referido regime comportava, poderia estar a ser cumprida, num plano estritamente formal, a norma reguladora, quando, na verdade, não existia capacidade financeira.</p>	<p>T) O Município cumpriu sempre os limites de EL, EMLP e ECP de acordo com o disposto na Lei, onde também constam as mencionadas exceções.</p>
<p>3.3.1.3. O MP cumpriu, no ano de 2012, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos do apuramento e controlo da evolução do seu endividamento, em especial, dos respetivos limites legais.</p> <p>No entanto, a informação reportada não refletia, com inteira fiabilidade a sua situação em matéria de EL, tendo sido apurada uma diferença, para menos, de cerca m€ 349.</p> <p>Tal diferença resultou das correções efetuadas pela IGF à informação do MP, dos valores incorretamente (SMP e PISOESTE, EEIM) ou não comunicados à DGAL (AMO MAIS).</p> <p>Tal facto, no entanto, não teve qualquer reflexo sobre a</p>	<p>2.3.6.</p>	<p>U) Prestação de informação rigorosa à DGAL para efeitos de acompanhamento e controlo do endividamento, o que resultará, designadamente, de uma maior fiabilidade da informação decorrente dos registos contabilísticos da Autarquia e da comunicação da informação de todas as entidades relevantes.</p> <p>V) Criação de procedimentos periódicos de circularização, recolha e validação de informação, que inclua todo o conjunto de entidades</p>	<p>U) A informação comunicada à DGAL, no âmbito da contribuição dos SMAS, OESTECIM e Pisoeste, para o endividamento Municipal, teve por base os dados enviados pelas respetivas entidades, conforme se pode verificar no Anexo VI. Relativamente à entidade AMO MAIS, a sua contribuição para o endividamento Municipal já está a ser comunicada à DGAL.</p> <p>V) Estão a ser solicitados trimestralmente, a todas as entidades que relevam para os limites de endividamento Municipal, dados sobre o seu contributo para o endividamento Municipal.</p>

conclusão global retirada em matéria de (in) cumprimento do referido limite		suscetíveis de relevarem, em cada momento, para os limites de endividamento municipal, o que também permitirá o acompanhamento e controlo sistemáticos da posição da Autarquia nessa matéria.	
3.3.2. O MP contribuiu positivamente, em 2012, para o défice do subsector das autarquias locais, uma vez que, entre 1/jan e 31/dez, diminuiu o seu EL (sem exceções) em cerca de m€ 671.	2.3.7.		

3.4. SANEAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIROS NO FINAL DE 2012			
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES	CONTRADITÓRIO
3.4.1. O MP apresentava, no final 2012, uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural, o que justificaria o recurso a um plano de saneamento financeiro, mas aderiu, entretanto, ao PAEL (tendo já utilizado, em 2013, o montante de m€ € 2,2), que tem uma finalidade idêntica.	2.4.	W) Concretização total do processo de adesão ao PAEL e criação dos instrumentos necessários à monitorização e cumprimento das obrigações resultantes do respetivo Plano de Ajustamento.	W) O processo PAEL está terminado e o Plano de Ajustamento está a ser cumprido.

3.5. CONTROLO INTERNO, PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS			
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES	CONTRADITÓRIO
3.5.1. O MP aprovou, nos termos legais, a Norma de Controlo Interno e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ainda que este último em set/2013, ou seja, muito para além do prazo legalmente previsto para o efeito.	2.5.1.		



<p>Os referidos documentos são coerentes entre si, articulam-se e complementam-se.</p>			
<p>3.5.1.1. Do trabalho realizado resultaram algumas fragilidades ao nível do controlo interno e dos procedimentos contabilísticos de que destacamos os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Não foram constituídas provisões para depreciação de existências, nem foi efetuada qualquer análise das situações que seriam suscetíveis de levar à sua criação;✓ Não é apresentado, no passivo de CP do balanço, o valor da amortização de contratos de EMLP cujo pagamento se vence em cada um dos anos imediatos;✓ Não é apresentado, no passivo de MLP do balanço, a dívida administrativa e/ou comercial originariamente de CP, transformada em MLP por força dos acordos celebrados pelo MP diretamente com os seus credores, cujo pagamento não estava previsto no ano imediato;✓ Não foram reconhecidos montantes significativos de dívida faturada ou equivalente nas adequadas contas do passivo exigível de CP, mas sim em "Outros acréscimos de custos".	<p>2.5.1. e 2.5.1.1.</p>	<p>X) Análise de eventuais situações que possam levar à criação de provisões para depreciação de existências.</p> <p>Y) Adequada apresentação, no passivo de CP do balanço, dos valores relativos a EMLP exigíveis no exercício seguinte, ainda que mantendo a denominação da conta que espelha a natureza originária deste passivo</p> <p>Z) Apresentação, no passivo de MLP do balanço, da dívida administrativa e/ou comercial cujo pagamento não estava previsto no ano imediato.</p> <p>AA) Reconhecimento, nas devidas contas de passivo exigível (ainda que em conferência), das dívidas já faturadas ou equivalente e utilização adequada das contas de acréscimos de custos.</p>	<p>X) Não foram efetuadas depreciações de existências porque a venda das mesmas não foi feita a um preço inferior ao custo de aquisição.</p> <p>Y) No balanço de 2014, o valor relativo a EMLP exigível no exercício seguinte será apresentado no passivo de CP.</p> <p>Z) No balanço de 2014, o valor relativo a dívida administrativa e/ou comercial originariamente de CP, transformada em MLP por forma de acordos celebrados pelo MP diretamente com os seus credores, cujo pagamento não está previsto no exercício seguinte será apresentado no passivo de MLP.</p> <p>AA) No ano de 2013 já foram reconhecidas nas devidas contas de passivo exigível, as dívidas já faturadas ou equivalente e foi feita a utilização adequada das contas de acréscimos de custos.</p>
<p>3.5.1.2. Da análise ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, salientamos algumas fragilidades:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O Plano foi aprovado muito para além do prazo previsto;✓ No que se refere às medidas de prevenção de riscos nele fixadas, não foram definidos os necessários	<p>2.5.2.1.</p>	<p>BB) Definição dos meios humanos, financeiros e materiais necessários à aplicação do Plano.</p> <p>CC) Revisão do Plano, de modo, a incluir expressamente a previsão dos pressupostos para sua revisão e/ou alteração periódica.</p>	

meios humanos, financeiros e materiais; ✓ O Plano é omissivo quanto aos termos em que deve ocorrer a sua revisão.			
--	--	--	--